

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ**

PORTARIA Nº 42/2014 – GABINETE

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Anexo do Decreto Estadual nº 7.878/2010, tendo em vista o conteúdo do Memorando nº 36/14-DHIM, e com fulcro nos arts. 307 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/1970, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de sindicância visando à apuração dos fatos envolvendo a perda de 01 (um) sonda de qualidade da água multiparamétrica, protocolo SID nº 13.331.808-9.

Art. 2º. Instituir Comissão de sindicância, destinada a configurar os fatos e indicar a regularidade ou irregularidade dos mesmos, os eventuais dispositivos legais e normativos violados e a presunção de autoria (em conformidade com o art. 312 da Lei Estadual nº 6.174/1970).

Art. 3º. Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Sindicância instituída no artigo anterior.

PRESIDENTE	DAHIR ELIAS FADEL JÚNIOR,	R.G. 689.976-4
MEMBRO	LEOCADIO PROLIK	R.G. 6.220.144-4
MEMBRO	RUI LEÃO MUELLER	R.G. 725.507-1

Art. 4º. A sindicância deverá ser concluída no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 41/2014-GABINETE.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente

R\$ 210,00 - 107118/2014

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 224 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992 com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425 de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.502 de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MAURILIO VILLA, Rg 6.388.002-7/Pr, para exercer o cargo de Chefe do Escritório Regional de Ivaporã, em substituição ao servidor RENATO CARLOS DE CAMARGO, Rg 6.502.585-0/Pr, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Tarcísio Mossato Pinto
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 105,00 - 107615/2014

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, nesta Capital, ocorreu a décima terceira reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Paraná - CGPPP, contando com a presença dos Senhores Conselheiros: **Cassio Taniguchi** - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL e **José Richa Filho** - Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL. Presentes na qualidade de representantes, nos termos do artigo 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 5.272/2012, **Wellington Otávio Dalmaç**, representando o Chefe da Casa Civil; **João Luiz Marcon**, representando a Secretária de Estado da Administração e da Previdência - SEAP; e **Paulo Sérgio Rosso**, representando o Procurador Geral do Estado - PGE. Também participaram da reunião, na qualidade de convidados, os seguintes membros da Agência de Fomento do Estado - Fomento Paraná, **Juraci Barbosa Sobrinho**, Diretor-Presidente; **Heraldo Alves das Neves**, Diretor Administrativo e Financeiro; e **Samuel Ieger Suss**, Diretor Jurídico, Riscos e Compliance. Os trabalhos foram presididos pelo Presidente do Conselho que declarou a sessão aberta, apresentou a pauta da reunião, a qual teve por escopo deliberar acerca do Estatuto e Regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Paraná - FGP/PR, autorizado pelo artigo 25 da Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012 e constituído pelo Decreto Estadual nº 12.283, de 26 de setembro de 2014. Nesse desiderato, o Presidente do CGPPP ressaltou a importância da constituição do FGP/PR como mecanismo garantidor de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas em decorrência de parcerias público-privadas celebradas no âmbito do Estado do Paraná. Esclareceu, também, aos demais presentes, que o FGP/PR, conforme estatuído no artigo 27 da Lei Estadual nº 17.046/2012, será gerido pela Fomento Paraná, observadas as diretrizes do CGPPP. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro da Fomento Paraná, o qual apresentou as diretrizes do FGP/PR, bem como discorreu sobre o Estatuto e Regulamento em análise, destacando algumas alterações propostas pela Procuradoria Geral do Estado. Por unanimidade de votos, os membros do CGPPP aprovaram o Estatuto e Regulamento do FGP/PR elaborado pela Fomento Paraná, com as seguintes alterações: (i) retirada da Reunião de Credores do Estatuto e, consequentemente, do Regulamento, tendo em vista que a interferência de um parceiro privado nos demais contratos de parcerias público-privadas poderia dificultar a gestão do FGP/PR; (ii) inclusão, no artigo 9º, inciso IV, alínea h, do Estatuto e artigo 41, inciso III, alínea i do Regulamento que tratam da competência da aprovação do Plano de Terceirização pela Assembleia de Cotistas, da seguinte expressão: "inclusive no que tange ao valor da contratação e os critérios de seleção dos prestadores de serviços, bem como requisitos essenciais e suficientes para análise e acompanhamento da contratação"; (iii) exclusão da possibilidade de utilização de ações ordinárias como ativos do FGP/PR, em conformidade com a legislação vigente. Assim, o artigo 15, § 4º do estatuto passa a ter a seguinte redação: "Incluem-se entre os bens móveis a servirem para a integralização do FGP/PR outros ativos mobiliários de propriedade do Estado do Paraná, tais como ações preferenciais de quaisquer empresas, estatais ou não, inclusive ações de empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais"; (iv) previsão de que caberá ao Conselho de Gestão do FGP/PR autorizar o Administrador do FGP/PR a contratar o Agente Fiduciário, em substituição do Estado do Paraná como estabelecido no artigo 24 do Regulamento; (v) exclusão do § 3º do artigo 36 do Regulamento, uma vez que os bens alienados junto ao FGP/PR já devem estar desafetados na ocasião da alienação; (vi) inclusão de regras de convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia de Cotistas no Regulamento; e (vii) inclusão, no artigo 53 do Regulamento, de que o FGP/PR submete-se a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CGPPP agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, na qual eu, Silvana Cristina Bittencourt, secretariei, lavrei e assinei a presente, juntamente com o Presidente e demais Membros.

CASSIO TANIGUCHI
Presidente

JOSÉ RICHA FILHO
Membro

JOÃO LUIZ MARCON
Representante

WELLINGTON OTÁVIO DALMAZ
Membro

PAULO SÉRGIO ROSSO
Representante

SILVANA BITTENCOURT
Secretária Executiva do CGPPP

107482/2014